



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO Nº 915/2017.

**INSTITUI O REGULAMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco,
Ricardo Rodolfo Souza Leal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de servidores temporários por excepcional interesse público, para atuação como Professores do Ensino Fundamental Anos Finais e professores de Educação Especial;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de observância do princípio da eficiência da Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo um satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO o quanto contido no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e as disposições da Lei Municipal nº 827/2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a contratação de servidores temporários por excepcional interesse público nos cargos de Professores do Ensino Fundamental Anos Finais e Professores de Educação Especial;

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado, além dos princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá ser observado o seguinte:

I – ampla publicidade, com afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e disponibilidade para consulta na sede da Secretaria Municipal de Educação, em mídia eletrônica local (blogs) e no site oficial do Município (www.petrolandia.pe.gov.br);

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III – análise e avaliação com equidade.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Organizadora, encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado de que trata este decreto, e que será composta pelas seguintes pessoas:

- I - Alexandrina de Souza Neta (Presidente)
- II - Maria Romélia de Souza Ferraz (Secretária)
- III - Poliana Martins Oliveira Sá
- IV - Rafael Alves de Lima
- V - Jucilene Maria de Sá Simões

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas fases, sendo a primeira de prova de títulos, de natureza classificatória e com esteio na documentação comprobatória previamente definida no edital de abertura, e a segunda, de prova escrita, com uma avaliação pedagógica, de natureza classificatória e eliminatória.

§ 1º A análise e pontuação da primeira fase caberá à comissão organizadora, a qual deverá seguir os critérios de titulação e experiência previamente definidos no edital.

§ 2º A elaboração, aplicação e correção da avaliação pedagógica ficará a cargo do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco CESVASF que apresentará uma comissão composta por docentes de áreas específicas do conhecimento, pedagogo com especialização ou especialista em Educação Especial em pleno exercício de suas atividades educacionais.

Art. 5º O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e também estará disponível para consulta na sede da Secretaria Municipal de Educação, em mídia eletrônica local (blogs) e no site oficial do Município (www.petrolandia.pe.gov.br).

Art. 6º O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias corridos.

Art. 7º Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital de abertura, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

§ 1º Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poder específico para realizar a inscrição.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios para a avaliação da prova de títulos.

Art. 8º - O período de inscrição, o quantitativo de vagas, remuneração, jornada de trabalho, prazo da contratação, e outras disposições necessárias estarão previstas no edital de abertura.

Art. 9º As contratações dos candidatos aprovados dar-se-ão em consonância com Lei nº 827/2001, sob o regime de Direito Administrativo, e legislações pertinentes que disciplinam a contratação de servidores por prazo determinado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia-PE, 22 de Março de 2017.


RICARDO RODOLFO SOUZA LEAL
Prefeito

Certidão

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data de praxe, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.


LUANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária de Governo